



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

**Ofício N° 8723/2019-PRPR/FT**

Curitiba, 11 de novembro de 2019

A Sua Excelência, o Senhor

**VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**

Juiz Federal Titular da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Assunto: Acesso ao MyWebDay

Referência: Processo 1004454-59.2019.4.01.3400 (PJE) – Ofício/10ª VARA/SJDF/N. 719

Senhor Juiz Federal,

Cumprimentando Vossa Excelência, em atenção ao Ofício/10ª VARA/SJDF/N. 719, tendo em vista a solicitação de compartilhamento, mediante acesso integral às cópias dos sistemas “MY WEB DAY” e “DROUSYS” constantes dos elementos comprobatórios do acordo de leniência entabulado com a ODEBRECHT S.A., vimos por meio deste, visando ao integral, célere e eficiente atendimento, prestar as seguintes informações.

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL [MPF]** e a ODEBRECHT S.A. firmaram, em 01/12/2016, acordo de leniência [ACORDO DE LENIÊNCIA], homologado em 15/12/2016 pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF [5ª CCR] (PA nº 1.00.000.019193/2016-92) e, em 22/05/2017, pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (autos nº 5020175-34.2017.4.04.7000). Também nesse contexto, a 5ª CCR homologou o plano de execução que colocou a Força-Tarefa Lava Jato como “Unidade Gestora do Acordo” no que tange a eventuais adesões ao ACORDO DE LENIÊNCIA, inclusive para a

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF N° 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, N° 933,  
Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 -  
Telefone: (41)32198700  
Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

obtenção dos elementos probatórios obtidos com o instrumento.

Antes de detalhar as providências adotadas para o compartilhamento de provas decorrentes dos sistemas “MYWEBDAY-B” e “DROUSYS”, cumpre-nos destacar as premissas que norteiam a celebração e execução do aludido acordo.

2. Para a celebração de acordos de leniência, o MPF adotou como critério o manifesto atendimento ao interesse público, de modo que a concessão do benefício estivesse amplamente justificada pelo potencial investigatório ou probatório do acordo, aliado à antecipação parcial do ressarcimento, à implantação de regras de compliance e a outros fatores vantajosos para a sociedade. Os acordos, portanto, foram essenciais para a maximização da responsabilização criminal e civil, permitindo buscar o ressarcimento pelos milhares de crimes antes mantidos em segredo, inclusive junto a centenas de criminosos que seguiam ocultos.

3. Nestes casos, as partes signatárias esperam alcançar uma situação potencialmente melhor do que aquela em que estariam caso não celebrado o instrumento. Esse traço é fundamental para que os acordos sejam uma opção atrativa e o sistema anticorrupção funcione.

Pressupõe-se, ainda, forte no princípio da boa-fé objetiva, que as informações e provas entregues pelo colaborador não o levem a uma posição pior do que estaria na hipótese de não ter celebrado o acordo. Impõe-se, portanto, que todas as autoridades públicas que tenham acesso às provas decorrentes do ACORDO DE LENIÊNCIA ajam de forma coerente, nas diversas esferas em que promovem o combate à corrupção e a defesa da probidade e moralidade administrativas.

Nesse cenário, violaria a boa-fé objetiva, o princípio da confiança e a proteção de legítima expectativa admitir: (a) que o Estado receba da Companhia colaboradora por um lado provas e valores a partir do reconhecimento do cometimento de ilícitos e, de outro lado, não reconheça os efeitos criminais e cíveis decorrentes do próprio

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, Nº 933,  
Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 -  
Telefone: (41)32198700  
Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

acordo, que foi a base para que o Estado alcançasse esse e outros benefícios; e/ou (b) o uso cruzado, no âmbito cível ou criminal, das provas obtidas por meio do ACORDO DE LENIÊNCIA em detrimento da Companhia ou de seus prepostos também colaboradores. Assim, a atuação estatal verdadeiramente articulada na repressão aos ilícitos evidenciados a partir de acordos de leniência impõe uma limitação intrínseca e subjetiva de validade do uso das provas decorrentes.

Um eventual desequilíbrio em desfavor do colaborador teria um efeito sistêmico, impedindo ou desestimulando futuros acordos de leniência e colaboração, e teria um efeito individual, produzindo injustiça no caso concreto. O descumprimento da mencionada limitação pelo Estado configuraria violação da boa-fé objetiva, da lealdade e dos princípios e regras de caráter constitucional e legal, tornando a prova imprestável contra o próprio colaborador, que abriu mão condicionadamente de seu direito à não-autoincriminação.

4. O processo de reflexão sobre o funcionamento do sistema de cooperação premiada tem recebido dedicada atenção e cuidadosa reflexão no Ministério Público Federal, no âmbito de sua Câmara de Combate à Corrupção, responsável por incentivar uma atuação uniforme, por desenvolver uma melhor compreensão do ordenamento jurídico e do trabalho institucional e por recomendar linhas de atuação e as melhores técnicas de trabalho no âmbito desta Instituição.

Dentro desse processo, a referida Câmara analisou dificuldades inerentes à recente ampliação do uso do instituto da colaboração. De modo bastante sucinto, tendo em conta não só os aspectos apresentados acima, mas outras reflexões de contexto político-social, histórico e jurídico, ponderadas pelo órgão, assim como um estudo profundo do Direito aplicável, a Câmara de Combate à Corrupção externou alguns entendimentos institucionais do Ministério Público Federal nesses documentos. Dentre as premissas postas pela Câmara, destacamos:

- a) os benefícios dados à pessoa jurídica devem ser aferidos no contexto,

De acordo com a **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

comparando a situação da empresa com o acordo e “a situação tal qual se delinearía e eventualmente permaneceria, sem o ajuste”;

b) deve-se “promover a harmonização entre dispositivos legais, para conferir racionalidade, coerência, razoabilidade e efetividade ao sistema jurídico como um todo”;

c) “a realidade infracional é unitária, ainda que sujeita aos diferentes canais estatais de responsabilização” (transversalidade da leniência). “Para compatibilizá-la com a aludida fragmentação organizacional do Estado, no intuito de assegurar efetivo equilíbrio às posições de cada parte, há de se interpretar as diversas regras do microsistema para respeitar o princípio de que a leniência deve beneficiar, mas não prejudicar o colaborador, quando se compara sua situação posterior à leniência com aquela em que estaria caso não tivesse optado pelo acordo.”;

d) “a múltipla incidência de sanções e a pluralidade institucional não podem ser desvirtuadas, ensejando a obtenção de resultados contrários aos valores que as inspiram e fundamentam. Tal efeito seria logicamente insustentável, socialmente injusto, politicamente ilegítimo e sem respaldo constitucional. (...). Disso resulta ser inadmissível que, através de interpretações desarrazoadas da LAC, sejam gerados riscos ao pleno uso do instituto da leniência, pela falta de adequada e integral cooperação interinstitucional - interna ao funcionamento do Estado - no combate à corrupção.”;

e) a reparação do dano, que não é condição necessária ou requisito do acordo (é aspecto secundário dele, que tem por objetivo central a angariação de novas provas e informações sobre fatos que sejam significativamente relevantes) e não é sanção, mas não deve haver isenção dessa responsabilidade por parte das empresas, que podem inclusive promover a restituição parcial e antecipada do prejuízo.

5. Há, portanto, limitações ao uso das provas obtidas com a colaboração, quando porventura compartilhadas com outros entes. O acesso a informações e documentos obtidos a partir de acordo de leniência (isolada ou cumulada, com colaboração premiada), por outros órgãos ou Instituições de fiscalização e controle, depende da adesão aos termos

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

negociados e acertados entre Estado e colaborador.

Trata-se de decorrência lógica que deflui do paradigma de consensualidade e da própria negociação encetada, que impõe ao Estado a aceitação deste ônus em troca de saltos investigativos, sob pena de enfraquecer-se demasiadamente a posição de quem colabora com poder público sancionador, abrindo mão de direitos fundamentais de autodefesa e não-autoincriminação, e lançando por terra as demandas de segurança jurídica.

Nesta matéria, deve prevalecer, o princípio da boa-fé objetiva do Estado, a implicar que as informações e provas entregues pelo colaborador não sejam utilizadas contra ele além dos limites pactuados, seja de modo direto, seja de modo cruzado, em casos contra terceiros, o que representaria grave ofensa às expectativas de confiança e coerência depositadas na conduta estatal. O acesso e compartilhamento de dados, informações e documentos só pode ser efetivado, portanto, através de compromisso de observância das condições acertadas entre colaborador e Estado.

Esta solução decorre do sistema, de uma visão coerente e adequada, à luz da Constituição Federal e de seus princípios, mormente a boa fé e lealdade, proporcionalidade e racionalidade na atuação estatal.

6. Em razão da amplitude e consistência dos fatos e dados de comprovação que a ODEBRECHT S.A. já apresentou e, ainda, assumiu o compromisso ininterrupto de apresentar, há patente relevância pública no ACORDO DE LENIÊNCIA. Na medida em que esse material, fundamental para a continuidade e o aprofundamento de investigações, for acessado e utilizado por autoridades públicas, maior será a importância do pacto, e em maior medida estará atendido o interesse público.

Além dos próprios depoimentos prestados no âmbito de acordos de colaboração firmados por seus prepostos, a ODEBRECHT S.A., por meio do ACORDO DE LENIÊNCIA, assumiu o compromisso de complementar o conjunto probatório por meio de documentos levantados em sua investigação interna, a exemplo de documentos e registros de seus sistemas informatizados (inclusive dos sistemas à disposição do chamado

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, Nº 933,  
Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 -  
Telefone: (41)32198700  
Email: prpr-secretariajuridicaflj@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

“Departamento de Operações Estruturadas”: “MYWEBDAY-B” e “DROUSYS”), e-mails, notas de agenda, registros de voos, etc..

7. Além disso, insta destacar que o ACORDO DE LENIÊNCIA também prevê o compromisso da ODEBRECHT S.A. com: (i) a veracidade das informações prestadas; (ii) a cessação de seu envolvimento nos fatos ilícitos revelados; (iii) a implantação ou aprimoramento de programa de integridade, incluindo Práticas Especiais de Ética, Integridade e Transparência (as chamadas regras de compliance); (iv) a sujeição a monitoramento independente, pelo prazo de dois anos (já prorrogado para três anos). Esses compromissos representam importante passo na prevenção da corrupção, que devem ser estimulados pelo Estado como um todo.

8. Conforme revelado no ACORDO DE LENIÊNCIA, o chamado “Departamento de Operações Estruturadas” da ODEBRECHT S.A. utilizava dois sistemas informatizados: um para a comunicação entre os envolvidos na geração e uso de recursos não-contabilizados, incluindo os empregados da Companhia e também operadores financeiros (sistema “DROUSYS”); e, um outro, com dados financeiros relativos à contabilidade paralela (sistema “MY WEB DAY-B”).

O sistema “DROUSYS” consistia em máquinas virtuais, inicialmente abrigado em data center localizado na Suíça e depois migrado para a Suécia, que proporcionava e-mail e bate-papo, o que, como referido, era usado para a finalidade de comunicação pela equipe do “Departamento de Operações Estruturadas”.

O sistema “MYWEBDAY”, por sua vez, era o sistema já utilizado pela ODEBRECHT S.A. para controle oficial de fluxo financeiro. Para o uso pelo “Departamento de Operações Estruturadas”, esse sistema foi adaptado com a finalidade de gestão financeira paralela (daí a alcunha “B”). Os dados dessa versão “B” ficavam armazenados em servidor inicialmente localizado em Angola e depois foram migrados para servidor na Suíça.

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

9. Especificamente quanto a esses sistemas informatizados utilizados pelo chamado “Departamento de Operações Estruturadas”, “DROUSYS” e “MYWEBDAY-B”), no Capítulo, sobre “Partes e objeto do Acordo de Leniência”, assim dispôs a Cláusula, 5ª, §1º, sobre a obrigação de a ODEBRECHT S.A. trazer ao conhecimento do MPF referidos elementos de prova:

Cláusula 5ª. A COLABORADORA, por meio das empresas do seu grupo econômico e de Prepostos, apresentou ao Ministério Público Federal os fatos que nesta data constam dos anexos a este Acordo e concorda, assim como todos os Prepostos que nesta data aderem ou que vierem a aderir a este Acordo nos termos do Parágrafo 3º, abaixo (“Aderentes”), em trazer ao conhecimento do Ministério Público Federal a complementação de tais anexos e os demais fatos e provas que sejam apurados em investigações internas e que possam auxiliar na investigação de infrações descritas na Cláusula 4ª acima, com o objetivo de obter os benefícios estabelecidos neste Acordo de Leniência, obedecido o §4º desta Cláusula.

§1º. Este Acordo de Leniência limita a proteção da COLABORADORA e das empresas de seu grupo econômico aos temas objeto de especificação nos anexos deste Acordo ou que resultem de fatos descobertos em investigação interna a ser promovida nos termos desta Cláusula, compreendendo-se como anexos os relatos já entregues ou que venham a ser entregues pela COLABORADORA, empresas de seu grupo econômico e pelos Aderentes, obedecido o §4º, desta Cláusula, acompanhados dos materiais entregues ou que vierem a ser entregues pela COLABORADORA ou Aderentes ao Ministério Público, tais como documentos, provas, dados de corroboração, sistemas eletrônicos e de informática (como inclusive todos os dados do Sistema Drousys disponíveis à COLABORADORA e às empresas de seu grupo econômico), bases de dados, entrevistas documentadas e depoimentos prestados pelos Prepostos.

10. Na mesma linha, e já remetendo ao “Apêndice 2” do ACORDO DE

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

LENIÊNCIA (que versa sobre “Custódia e Regras de Acesso aos Sistemas”), assim dispôs a Cláusula 6ª, I, “e”, do referido instrumento:

Cláusula 6ª. A COLABORADORA compromete-se:

I - a partir da homologação do presente Acordo pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba nos feitos de sua competência, em complementação dos anexos já existentes a este Acordo de Leniência, a:

[...]

e) prestar à Força Tarefa Lava Jato em Curitiba todas as informações que as empresas de seu grupo econômico dispuserem ou puderem obter para esclarecer os dados encontráveis em sistemas eletrônicos e bases de dados eletrônicos, cuja custódia, após a homologação deste Acordo pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, será entregue ao Ministério Público Federal – MPF, observados os procedimentos especiais de acesso estabelecidos no Apêndice 2 ao presente Acordo – Custódia e Regras de Acesso aos Sistemas;

**11.** Do referido “Apêndice 2”, constou a previsão de que o órgão custodiante da cópia dos arquivos referentes aos sistemas “DROUSYS” e “MYWEBDAY-B” no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL seria a Procuradoria-Geral da República.

**12.** Considerando, contudo, que o avanço e aprofundamento das investigações no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” assentou-se na atuação organizada, coordenada e sinérgica de diferentes órgãos estatais de persecução criminal, notadamente da Força-Tarefa Lava Jato, do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, também era necessário que os responsáveis pela Operação Lava Jato junto à Polícia Federal em Curitiba-PR tivessem acesso aos dados dos sistemas informatizados “DROUSYS” e “MYWEBDAY-B”, fornecidos pela ODEBRECHT S.A. em decorrência do acordo de leniência que firmou com o MPF. Era fundamental que esse acesso, contudo, observasse os termos estabelecidos no

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	--	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

ACORDO DE LENIÊNCIA firmado entre a ODEBRECHT S.A. e o MPF.

**13.** Nessa toada, em 19/12/2017, nos autos nº 5020175-34.2017.4.04.7000, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, em que pese tenha observado que os sistemas eletrônicos disponibilizados pela ODEBRECHT S.A., por força do acordo, ficariam sob a guarda exclusiva do MPF, decidiu que era necessário que o material fosse também disponibilizado à Polícia Federal para a realização de perícia e a extração por perícia, sempre que necessário, de lançamentos e documentos pertinentes à instrução das investigações penais ou ações penais decorrentes dos acordos de colaboração dos executivos da ODEBRECHT S.A. e do próprio ACORDO DE LENIÊNCIA.

Restou consignado que assistia razão ao MPF e à Companhia colaboradora quanto à preocupação contra um acesso descontrolado ao material, o que poderia prejudicar investigações e igualmente expor a ODEBRECHT S.A. ou seus dirigentes e empregados a demandas por órgãos não aderentes aos acordos ou ainda a demandas em jurisdições de outros países igualmente não aderentes à colaboração ou à leniência.

Assim, para salvaguardar os direitos e interesses subjacentes ao ACORDO DE LENIÊNCIA, o Juízo decidiu estabelecer uma forma de controle para acesso ao sistema também pela Polícia Federal, ficando a cópia sob a guarda da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, especificamente dos peritos oficiais. Foram estabelecidas, assim, as seguintes salvaguardas:

- a) Ficam vedadas novas cópias;
- b) O acesso ao sistema fica restrito por ora aos peritos federais lotados na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba;
- c) O material deve ser mantido em sala reservada, com mecanismos de segurança e com controle de acesso;
- d) Todos os acessos ao sistema devem ser objeto de registro, com identificação do propósito do acesso, do servidor responsável pelo acesso e ainda do

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

resultado do acesso;

e) A partir do acesso ao sistema poderão ser produzidos laudos periciais relativamente ao seu conteúdo, com informações a respeito dos arquivos encontrados e os dados que permitam confirmar a sua eventual autenticidade;

f) O acesso ao sistema só será permitido para instruir inquéritos e ações penais em trâmite perante este Juízo, inquéritos e ações penais perante o Supremo Tribunal Federal e inquéritos e ações penais instaurados a partir dos acordos e que tenham sido declinados pelo Supremo Tribunal Federal a outros Juízos;

g) Também poderá ser realizada para instauração de novos inquéritos perante este Juízo em relação a fatos que forem eventualmente descobertos a partir do exame do material;

h) Para fins de controle do acesso, requisições de dados do sistema ou da produção de laudos periciais sobre o sistema deverão ser submetidos pela Polícia Federal ou pelo MPF em Curitiba a este Juízo nos inquéritos próprios;

i) Para fins de controle do acesso, requisições de dados do sistema ou da produção de laudos relativamente a inquéritos que tramitam no Supremo Tribunal Federal ou a inquéritos declinados pelo Supremo Tribunal Federal, ambos instaurados a partir dos acordos, deverão ser encaminhados pela autoridade competente sobre o inquérito ou pelo MPF legitimado à Polícia Federal em Curitiba ou ao MPF em Curitiba e que, por sua vez, deverão submetê-los a este Juízo em requerimento próprio;

j) Evidentemente, se a ordem for proveniente de autoridade judiciária de maior hierarquia, a requisição será autorizada por este julgador, sendo, porém, necessário o encaminhamento por meio deste Juízo, já que a prova está vinculada ao acordo de leniência e a este processo;

l) Fica vedado o acesso ao sistema ou a produção de provas com base nele para instrução de processos cíveis, inclusive de improbidade administrativa ou reparação de danos cíveis decorrentes do crime, salvo quando houver perante a autoridade e o Juízo solicitante prévia adesão ao acordo de leniência. Ainda assim, requisição da espécie deverá

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

ser submetida previamente ao Juízo e que, neste caso, ouvirá previamente o MPF e a ODEBRECHT S.A.;

m) Fica vedado o acesso ao sistema ou o compartilhamento de provas para processos submetidos a jurisdições de outros países, salvo quando houver perante a autoridade e o Juízo solicitante prévia adesão ao acordo de leniência. Ainda assim requisição da espécie deverá ser submetida previamente ao Juízo e que, neste caso, ouvirá previamente o MPF e a ODEBRECHT S.A.

**14.** Nessa toada, as salvaguardas estabelecidas não buscam precipuamente limitar o acesso, mas sim manter a coerência dentro do sistema de acordos de colaboração e de leniência, observando a boa fé, lealdade, proporcionalidade e racionalidade na atuação estatal.

Ademais, cumpre lembrar que, dadas todas as peculiaridades (do volume à sensibilidade dos dados constantes na cópia dos sistemas eletrônicos fornecidos pela ODEBRECHT S.A. no âmbito do ACORDO DE LENIÊNCIA), em atenção aos cuidados observados por esse Juízo, a Superintendência da Polícia Federal no Paraná e o MPF estruturaram diversos aparatos técnicos de manutenção de segurança, integridade e sigilo das referidas provas, tanto no que respeita a sua custódia (como a sala-cofre em que depositado) quanto no que se refere ao procedimento de compartilhamento. O procedimento para compartilhamento, estabelecido previamente e acessível a todas as unidades de persecução penal do País, é a segurança de que as considerações acima elencadas serão por todos observadas, em linha com a igualdade de tratamento que deve nortear o acesso de todos aqueles que pretendem fazer o bom uso das provas.

**15.** O presente caso refere-se à solicitação de compartilhamento, mediante acesso integral às cópias dos sistemas “DROUSYS” e “MYWEBDAY-B”, encaminhada por meio do Ofício/10ª VARA/SJDF/N. 719.

Atento à necessidade de se conceder o maior e melhor uso das provas

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaflj@mpf.mp.br</p>
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

angariadas a partir do ACORDO DE LENIÊNCIA, e zeloso com os princípios que norteiam colaboração com o Estado, o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, em situações similares de pedidos de compartilhamento de provas decorrentes do aludido acordo, decidiu pela necessidade de observância pelo órgão recebedor das seguintes salvaguardas:

- a) o compartilhamento configurará transferência do dever de guarda e de sigilo, sendo vedadas novas cópias;
- b) todos os acessos ao material probatório compartilhado devem ser objeto de registro, com identificação do propósito do acesso;
- c) o acesso ao material probatório compartilhado só será permitido para instruir inquéritos e ações penais, sendo vedada qualquer utilização para instrução de processos cíveis, inclusive de improbidade administrativa ou reparação de danos cíveis decorrentes do crime, salvo quando houver perante a autoridade e o Juízo solicitante prévia adesão ao acordo de leniência;
- d) é vedado o acesso ao material probatório compartilhado ou o compartilhamento de provas para processos submetidos a jurisdições diversas da requerente, incluindo de outros países, salvo quando houver perante a autoridade e o Juízo solicitante prévia adesão ao acordo de leniência.

Por ora, todos os pedidos de compartilhamento foram atendidos e observaram o procedimento previamente estabelecido junto a esse Juízo, inexistindo notícia de qualquer pedido das autoridades solicitantes que não tenha sido atendido.

**16.** Assim, considerando a vedação de uso das provas obtidas por meio do ACORDO DE LENIÊNCIA em detrimento da Companhia ou de seus prepostos também colaboradores, considerando que as provas decorrentes dos sistemas “MYWEBDAY-B” e “DROUSYS” foram fornecidas ao MPF no bojo do ACORDO DE LENIÊNCIA, considerando que o uso da prova foi judicializado, ficando submetido ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba o controle de acessos, considerando que para o acesso às referidas provas periciadas e extraída por perícia pela Superintendência Regional da Polícia Federal

De acordo com ao **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ</p>	<p style="text-align: center;">Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 - Telefone: (41)32198700 Email: prpr-secretariajuridicaflj@mpf.mp.br</p>
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

no Paraná o mencionado Juízo estabeleceu salvaguardas, considerando que a solicitação contida no Ofício/10ª VARA/SJDF/N. 719 envolve “compartilhamento mediante acesso” e não “compartilhamento mediante nova cópia”, é possível o acesso solicitado.

Assim, visando ao integral, célere e eficiente atendimento à solicitação, o Ministério Público requer a indicação dos critérios de pesquisa nos sistemas, a descrição sintética dos procedimentos em que serão utilizados, bem como a identificação dos crimes investigados, de forma a permitir a produção de tantas informações policiais e relatórios quantos forem necessários para instrução dos casos existentes, bem como para originarem eventuais pedidos de abertura de inquéritos da competência da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Recebida a informação, poderemos submeter ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba a autorização para o compartilhamento, com a observância das salvaguardas acima elencadas, tendo em vista que a medida busca incrementar, direta e indiretamente, os benefícios derivados do acordo, dentre eles a obtenção de provas, a recuperação de produto e/ou proveito de infrações, e o ressarcimento aos cofres públicos.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Antonio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Jerusa Burmann Viceli**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

De acordo com a **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**



PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, Nº 933,  
 Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 -  
 Telefone: (41)32198700  
 Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA**  
**FORÇA-TAREFA LAVA JATO**

**Júlio Carlos Motta Noronha**  
 Procurador da República

**Roberson Henrique Pozzobon**  
 Procurador da República

**Paulo Galvão**  
 Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**  
 Procurador da República

**Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara**  
 Procuradora da República

**Felipe D'Élia Camargo**  
 Procurador da República

**Alexandre Jabur**  
 Procurador da República

**Antonio Augusto Teixeira Diniz**  
 Procurador da República

**Marcelo Ribeiro de Oliveira**  
 Procurador da República  
 (ELN)

De acordo com a **Portaria PGR/MPF Nº 1.213/2018** o MPF não recebe documentos entregues de forma presencial ou encaminhados via postal. O Órgão recebe **APENAS** documentos digitalizados e encaminhados pelo serviço eletrônico disponível em : **www.protocolo.mpf.mp.br**. Para os casos que já tramitam no MPF, o canal a ser utilizado é o Peticionamento Eletrônico em: **www.peticionamento.mpf.mp.br**

	<p align="center">PROCURADORIA DA        REPÚBLICA NO        PARANÁ</p>	<p align="center">Rua Marechal Deodoro, Nº 933,        Centro - Curitiba - PR - Cep 80060010 -        Telefone: (41)32198700        Email: prpr-secretariajuridicaftlj@mpf.mp.br</p>
--	---	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00081020/2019 OFÍCIO nº 8723-2019**

.....  
Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**

Data e Hora: **11/11/2019 17:25:28**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**

Data e Hora: **11/11/2019 18:56:04**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave EC486169.FB09AEAF.E35AC628.724538D3